

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- CMAS -

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

1997

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

SÃO JOSÉ DA LAJE - AL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Nº. 037/95, de 31 de outubro de 1995, é órgão permanente, paritário entre Governo Municipal e Sociedade Civil de caráter deliberativo e fiscalizador em âmbito Municipal, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as propriedades da Política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social; ✓
- IV - atuar na formalização de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critério para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalização da movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar o serviço de assistência ✓ prestada à população pelos órgãos e entidades públicas do Município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada no âmbito Municipal;
- VIII - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; ✓
- X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente com maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; ✓
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS é paritário e será constituído de 12 (doze) membros e respectivos suplentes:

- a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços sociais;
- c) 02 (dois) representantes de entidades dos usuários;
- d) 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores em assistência social.

Parágrafo Único - Somente serão admitidas a participação no CMAS, entidades constituídas em regular funcionamento, e devidamente cadastradas neste.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão designados por ato do executivo, mediante indicação das entidades delegadas.

Art. 5º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário Executivo eleitos por maioria simples, entre seus membros titulares e com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 6º - As instituições integrantes do Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes através de solicitação formal ao CMAS, cuja nomeação se dará através de ato executivo.

Art. 7º - Será substituído, pelo Governo Municipal ou pela respectiva entidade representada, o membro que renunciar, ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 9º - As reuniões do CMAS, só terão caráter deliberativo se realizadas com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou substitutos.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão tomadas em sessão plenária, mediante votação dos membros titulares, tendo cada membro o direito a um único voto.

Parágrafo Único - A forma de votação será decidida pelos conselheiros presentes, reservando-se o direito de voto secreto dos proponentes.

Art. 11º - O CMAS poderá recorrer, através do Presidente, a técnicos ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formuladoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições dotadas de especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 12º - O CMAS terá uma Secretaria Executiva sob a responsabilidade de um Secretário Executivo eleito entre seus membros de acordo com o Art. 5º deste Regimento.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação prestará o apoio administrativo à Secretaria Executiva do CMAS, através de:

- I - Instalações físicas;
- II - recursos humanos;
- III - equipamentos;
- IV - material de expediente.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, 01 (uma) vez por mês por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo de até 07 (sete) dias para a realização da reunião ordinária, cabendo ao plenário:

- I - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;
- III - criar comissões ou grupos de trabalho, definir normas para seu funcionamento, competência, composição e duração;
- IV - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- V - eleger o Presidente e o Secretário Executivo, dentre seus membros;
- VI - acompanhar e avaliar a gestão da Política Municipal de Assistência Social e a aplicação de recursos a ela destinados;

VII - analisar e votar o Balancete Mensal de receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - O plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo e Orçamento, quando o "quórum" mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º - A matéria da pauta da reunião não realizada, em função do disposto no Parágrafo anterior, será obrigatoriamente apreciada em reunião extraordinária marcada pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, com direito a voto.

Parágrafo 4º - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo Titular.

Parágrafo 5º - O plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Secretário Executivo, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o plenário elegerá, entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

Parágrafo 6º - As reuniões serão públicas e suas deliberações serão amplamente divulgadas.

Art. 15º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 16º - Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I - Verificação de presença e de existência de "quórum" para instalação do plenário;
- II - leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da pauta da reunião;
- IV - encerramento.

Parágrafo Único - As deliberações deverão ser definidas por votação de seus membros após exposição, discussão e apreciação dos presentes, mediante votação nominal.

Art. 17º - A convocação da sessão plenária ordinária deverá conter a pauta, que estará sob a responsabilidade do Secretário Executivo, devendo ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a todos os seus membros titulares e suplentes.

Art. 18º - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, sendo que suas deliberações serão amplamente divulgadas.

Art. 19º - É facultado ao Presidente ou a qualquer dos membros do CMAS, solicitar o reexame por parte do plenário, de qualquer resolução normativa aprovada, justificando possível irregularidade, incorreção ou inadequação técnica de outra natureza.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º - Ao Presidente do CMAS, compete:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;**
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;**
- III - submeter à apreciação do Conselho a pauta das reuniões;**
- IV - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;**
- V - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;**
- VI - designar os integrantes de Comissões do Conselho;**
- VII - delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;**
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;**
- IX - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal os nomes dos membros substitutos para as devidas nomeações;**
- X - solicitar da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento do Conselho.**

Art. 21º - Ao Secretário Executivo do CMAS, compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;**
- II - promover e praticar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;**
- III - articular-se com outros conselhos e órgãos públicos ou privados que atuam na área da assistência social, visando o intercâmbio de informações e conhecimentos;**
- IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;**
- V - manter sob sua guarda toda a documentação do CMAS e promover o cadastramento das entidades prestadoras de serviços no âmbito Municipal;**

VI - lavrar as atas das reuniões juntamente com o Presidente do CMAS, e expedir documentos informativos a todos os membros do Conselho, bem como as entidades cadastradas.

VII - delegar competência de caráter administrativo no âmbito da Secretaria Executiva.

Art. 22º - Aos Membros do CMAS, compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº 037/95, de 31 de outubro de 1995 e neste Regimento Interno;

II - participar do plenário e das comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se quanto as matérias em discussão;

III - requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para os mesmos;

V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões ou grupos de trabalho;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;

VII - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situam as respectivas áreas de competência, sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

VIII - requisitar à Secretaria Executiva, ou aos demais membros do Conselho, esclarecimentos das dúvidas existentes e as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMAS e promover suas alterações quando necessárias.

Art. 23º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho, compete:

I - Coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II - assinar as propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Os Membros do CMAS, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 25º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 26º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quórum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros, revogadas as disposições em contrário.

São José da Laje-AL., em 18 de janeiro de 1997